



CONTRATO CRO-PE Nº 17/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE E A EMPRESA GFT COMERCIO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE**, com sede na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 2930, Rosarinho, Recife/PE, CEP: 52.041-080 - inscrito no CNPJ nº. 11.735.263/0001-65, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos**, nacionalidade, estado civil, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do RG nº xxxx e CPF nº xxxx, residente e domiciliado nesta cidade e a Empresa **GFT COMERCIO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.236.554/0001-71, sediada na AV. Agamenon Magalhães, nº 444, loja1, Empresarial Difusora, Maurício de Nassau – Caruaru/PE – CEP 55.012-290, Fone (81) 2103-9797, representada neste ato pelo seu Gerente **Eduardo Antônio de Lira**, nacionalidade, estado civil, portador do CPF nº xxxx, RG nº xxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas disposições legais insculpida na Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1 Aplicam-se ao presente CONTRATO as seguintes definições:

1.2 ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações. Com sede à Rua SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2º Andar, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-940, com Endereço Eletrônico: www.anatel.gov.br e Central de Atendimento: 1331 e 1332, funcionando de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

1.3 ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Área geográfica de âmbito nacional onde o SCM pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela Anatel;

1.4 CONTRATANTE: Pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a CONTRATADA

1.5 CENTRO DE ATENDIMENTO: Órgão da CONTRATADA de SCM responsável por recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento ao CONTRATANTE;

1.6 PLANO DE SERVIÇO: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

1.7 CONTRATADA: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

1.8 SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA): Serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a CONTRATANTE dentro de uma Área de Prestação de Serviço.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS LEGISLAÇÕES

Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

- Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990;
- Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei nº 9.472 de 16 de Julho de 1997;
- Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) – Resolução nº 614 de 28 de Maio de 2013;
- Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) – Resolução nº 632 de 07 de Março de 2014;

Parágrafo Único. A CONTRATADA enquadra-se no conceito de CONTRATADA de Pequeno Porte, estando assim, ISENTA de determinadas obrigações previstas nas Resoluções nº 614/2013, nº 632/2014 e nº 574/2011.

- Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, à internet, na velocidade de 50 Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado na Sede **provisória** do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco em Caruaru, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O sistema objeto deste CONTRATO deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- a) Link de acesso a internet na velocidade de 50Mbps com disponibilidade e garantia de conexão 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- b) A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;
- c) A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado;
- d) A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências do CRO-PE até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance / Telecommunications Industry Association EIA / TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;
- e) Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso;
- f) A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados;

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESTRIÇÕES



A prestação de serviços objeto deste instrumento visa à Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Acesso a internet através de Link de 50 Mbps, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste instrumento, e serão **rejeitados** tudo o que estiver em **desacordo** com o previsto neste instrumento e no que compreende a proposta da empresa contratada.

§1º - Fica expressamente proibido, também, o uso do serviço para a prática de outra finalidade, diversa do objeto deste contrato;

§2º - Deverá ser desconsiderada as ordens emanadas por terceiros que não seja integrante da Administração deste Regional;

§3º - Expressamente proibido, ainda, o emprego de qualquer tipo de material ilegal ou malicioso, assim como, qualquer tipo de atitude que viole a legislação vigente no Brasil.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE INSTALAÇÃO

6.1 O fornecimento do link de acesso a internet deverá ser disponibilizado em até 05(cinco) dias úteis após assinatura do contrato;

6.2 A Empresa contratada deverá instalar e testar a conexão;

6.3 Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada **com exceção do roteador que deverá ser disponibilizado pelo contratante**;

6.4 A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

6.5 O endereço para instalação e prestação do serviço é na Sede **provisória** do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco em Caruaru, situada na **Av. Agamenon Magalhães, 444, Empresarial Difusora, 8º andar, Sala 330 - Maurício de Nassau, Caruaru - PE. CEP: 55012-290.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem direitos da CONTRATADA, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço:

7.1.1 Empregar equipamentos e infraestruturas que não lhe pertençam;

7.1.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

§1º A CONTRATADA, em qualquer caso, continua sendo responsável perante a Anatel e os CONTRATANTES pela prestação e execução do serviço;

§2º A relação entre a CONTRATADA e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

7.1.3 Conceder, a seu critério, benefícios e realizar promoções, desde que o faça de forma não discriminatória e, segundo critérios objetivos.

7.2 Constituem deveres da CONTRATADA:

7.2.1 A CONTRATADA deve manter um Centro de Atendimento para seus CONTRATANTES, com discagem direta, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre 8 e 18 horas, nos dias úteis.

7.2.2 Face às reclamações e dúvidas dos CONTRATANTES, a CONTRATADA deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.



7.2.3 Caso haja indisponibilidade no acesso por mais de 4 horas, será fornecido um desconto na fatura, proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos, desde que seja realizada abertura de chamado técnico por parte do CONTRATANTE;

7.2.4 O valor do crédito a ser concedido ao CONTRATANTE será obtido de acordo com o expresso na cláusula 14.

7.2.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO-PE;

7.2.6 A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e / ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência;

7.2.7 A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituem DIREITOS do CONTRATANTE:

8.1.1 Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

8.1.2 Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias observadas o disposto na regulamentação vigente;

8.1.3 Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

8.1.4 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de inadimplemento contratual, na qual se aplica o disposto na Cláusula Décima primeira do presente Contrato ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela CONTRATADA;

8.1.5 A resposta eficiente e tempestiva, pela CONTRATADA, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

8.1.6 A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito ou do acordo celebrado com a CONTRATADA;

8.1.7 A transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;

8.2 Constituem DEVERES dos CONTRATANTES:

8.2.1 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;

8.2.2 Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

8.2.3 Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observada as disposições regulamentares;

8.2.4 Somente conectar à rede da CONTRATADA terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;

8.2.5 Indenizar a CONTRATADA por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e,

8.2.6 Permitir acesso da CONTRATADA, ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local de instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamento necessário para prestação do serviço.



8.2.7 Providenciar local adequado e/ou infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da CONTRATADA, quando for o caso.

8.2.8 O CONTRATANTE é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a CONTRATADA e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;

8.2.9 É VEDADO ao CONTRATANTE ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), contratado com a CONTRATADA a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do CONTRATANTE de ressarcir à CONTRATADA os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;

8.2.10 O CONTRATANTE se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da CONTRATADA em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos, etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.

8.2.11 A CONTRATADA, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para o CONTRATANTE, a qual exigirá a retratação do CONTRATANTE no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Carta de Notificação.

8.2.12 O CONTRATANTE fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) será um dos meios de comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como a remessa via postal (Correios), para informar o CONTRATANTE de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

8.2.13 Comunicar imediatamente à sua CONTRATADA:

- I) O roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;
- II) A transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e,
- III) Qualquer alteração das informações cadastrais.
- IV) O não recebimento do documento de cobrança.

8.2.14 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do material objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

9.1 Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da CONTRATADA, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela CONTRATADA ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando EXPRESSAMENTE VEDADO ao CONTRATANTE:

9.1.1 Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao (s) aparelho (s) retransmissor (es);

9.1.2 Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela CONTRATADA manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;

9.1.3 Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pelo CONTRATANTE com a CONTRATADA.

9.2 Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, ao artigo 3º, inciso XIII da Resolução 632/2014 da ANATEL, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da CONTRATADA quando desta contratação, serem disponibilizados pelos CONTRATANTES (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico, ficando, neste caso, os



CONTRATANTES responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.

Parágrafo Único: A manutenção dos equipamentos de propriedade do CONTRATANTE necessários à prestação dos serviços será de sua inteira responsabilidade, podendo o CONTRATANTE solicitar assistência à CONTRATADA AUTORIZADA, se estabelecida condição para tanto entre as partes.

9.3 A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, comunicação esta, que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone. A solicitação será protocolada pela CONTRATADA que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Quando efetuada a solicitação pelo CONTRATANTE, e as falhas não forem atribuíveis à CONTRATADA, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao CONTRATANTE certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela CONTRATADA. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

9.4 Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação (cabo de rede do rádio) e o equipamento do CONTRATANTE.

9.5 Reconhecendo que a CONTRATADA somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o CONTRATANTE a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do CONTRATANTE que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE SERVIÇO

10.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer o serviço da forma como contratado pelo CONTRATANTE, e no qual se aplicam as seguintes definições:

10.1.1 VELOCIDADE: Taxa de velocidade máxima de download e upload que será fornecido ao CONTRATANTE, conforme o Plano de Serviço contratado, respeitando-se a regulamentação específica;

10.1.2 GARANTIA DE BANDA: Taxa mínima de velocidade de download e upload garantida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme o Plano de Serviço contratado, respeitando-se a regulamentação específica.

10.1.2.1 Conforme a Resolução nº 574/2011, no momento a CONTRATADA é ISENTA de obrigatoriedade no cumprimento dos valores de Garantia de Banda presentes na referida resolução, assim, fica o CONTRATANTE ciente que no presente contrato estão registrados os valores de Garantia de Banda com o qual a CONTRATADA trabalha no momento da contratação.

10.2 A CONTRATADA prestará o serviço de fornecimento de link de acesso a internet na velocidade contratada de 50Mbps.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SERVICE LEVEL AGREEMENT (SLA)

11.1 Observadas as obrigações previstas por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA se propõe a manter um SLA de 99,7%.

11.2 Em caso de descumprimento da presente cláusula por culpa exclusiva da CONTRATADA, as partes estabelecem a penalidade de multa, que será revertida à CONTRATANTE na forma de crédito a ser concedido na fatura do mês subsequente. Parágrafo único: O valor do crédito a ser concedido à CONTRATANTE será obtido de acordo com o expresso na cláusula 11.

11.3 Todas as penalidades estabelecidas possuem caráter exclusivamente compensatório e indenizatório, estando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade adicional, nos casos de descumprimento dos índices de qualidade previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUIPAMENTO

12.1 Para tornar viável a prestação do Serviço de Telecomunicações, a CONTRATADA cederá a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no presente contrato e, serão instalados na Av. Agamenon Magalhães, 444, Empresarial Difusora, 8º andar, Sala 330 - Maurício de Nassau, Caruaru - PE. CEP: **55012-290**.

12.2 É de responsabilidade do(a) CONTRATANTE providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos supracitados, incluindo conduítes e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(à) CONTRATANTE, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

12.3 É de responsabilidade do CONTRATANTE usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à CONTRATADA, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) CONTRATANTE sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da CONTRATADA, sob pena de responder por perdas e danos.

12.4 O CONTRATANTE deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela CONTRATADA, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

12.5 O CONTRATANTE deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela CONTRATADA tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.

12.6 O CONTRATANTE não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo CONTRATANTE com a maior brevidade possível à CONTRATADA.

12.7 O CONTRATANTE deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à CONTRATADA caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias, estando autorizado à CONTRATADA a proceder com a devida retirada dos equipamentos.



Caso não ocorra por parte do CONTRATANTE a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o CONTRATANTE autoriza desde já que a CONTRATADA emita automaticamente, independente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a CONTRATADA utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo CONTRATANTE, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

12.8 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos em comodato, o CONTRATANTE também deverá restituir à CONTRATADA pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

13.1 O inadimplemento das obrigações por parte do CONTRATANTE, com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente Contrato resultarão nas penalidades registradas nesta Cláusula Décima que, em respeito às regulamentações vigentes ocorrerão da seguinte forma:

13.2 Transcorridos 08 (oito) dias da ciência da existência do débito vencido, o CONTRATANTE terá o fornecimento do serviço SUSPENSO, além disso, será acrescido multa de 2%(dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da dívida.

13.3 Transcorridos 30 (trinta) dias da SUSPENSÃO TOTAL do fornecimento do serviço, fica o CONTRATANTE ciente que o CONTRATO poderá ser RESCINDIDO, sendo facultada à CONTRATADA a inclusão dos dados do CONTRATANTE nos sistemas de proteção ao crédito.

13.4 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas decorrentes serão suportadas pelo CONTRATANTE.

13.5 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESCONTOS COMPULSÓRIOS

14.1 A CONTRATADA concederá descontos compulsórios nos valores mensais, por interrupções superiores há 30 minutos no Serviço de sua responsabilidade, cujas causas não decorram de caso fortuito ou força maior, nem sejam atribuíveis ao CONTRATANTE, desde que verificadas as paralisações por período de tempo superior a 30 (trinta) minutos e de acordo com a seguinte fórmula: $VD = (VM / 1440) \times n$.

14.1.1 Na fórmula acima, VD = Valor do Desconto; VM = Valor Mensal do Serviço; n = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos; 1440 = Total de períodos de 30 (trinta) minutos no mês.

14.2 O tempo de indisponibilidade do Serviço compreende o período entre o registro da reclamação na CONTRATADA até o restabelecimento do circuito em tráfego para o CONTRATANTE.

14.3 O valor do desconto será aplicado no mês subsequente ao da ocorrência, com base no valor vigente dos Serviços afetados, no mês da ocorrência.

14.4 Não serão concedidos descontos nos seguintes casos: Interrupções ocasionadas por comprovada operação inadequada ou por falhas na infraestrutura do CONTRATANTE;

14.4.1 Pelo período de tempo em que, por motivo injustificado, o CONTRATANTE impedir o acesso do pessoal técnico da CONTRATADA às suas dependências, onde estejam localizados os



equipamentos da CONTRATADA e/ou por ela mantidos, postergando assim o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção;

14.4.2 Ocorrendo caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

15.1 A CONTRATADA, a seu critério exclusivo poderá ofertar ao CONTRATANTE determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo em contrapartida do CONTRATANTE a fidelidade contratual de acordo com o prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

15.2 Caso seja do interesse do CONTRATANTE aceitar valor de determinado benefício ofertado pela CONTRATADA, a critério exclusivo desta, o CONTRATANTE deverá pactuar por meio do CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual serão identificados os benefícios concedidos, assim como prazo de fidelidade contratual que deverá cumprir em contrapartida, bem como as penalidades aplicáveis ao CONTRATANTE em caso de rescisão contratual antecipada.

15.3 O CONTRATANTE declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação pela celebração de contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

15.4 O CONTRATO DE PERMANÊNCIA explicitará, além dos benefícios, os valores correspondentes à multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vínculo contratual assumido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESÍDIA, IMPEDIMENTO IMOTIVADO OU DESISTÊNCIA

16.1 Caso o CONTRATANTE venha a impedir a instalação do Serviço ou requerer seu cancelamento, por impedimento imotivado, desistência ou desídia, depois de assinado o Contrato, deverá ressarcir à CONTRATADA os investimentos incorridos pela mesma para viabilizar o fornecimento do Serviço e fica estipulado o valor de 2 (duas) mensalidades do plano contratado.

16.2 Entende-se por:

16.2.1 Desídia, a conduta do CONTRATANTE de não providenciar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da visita do técnico da CONTRATADA a infraestrutura mínima necessária para ativação dos serviços pela CONTRATADA;

16.2.2 Impedimento imotivado, a negativa do CONTRATANTE para a ativação do Serviço pelos técnicos da CONTRATADA, sem motivo justificável;

16.2.3 Desistência, o interesse pelo cancelamento do serviço depois de assinado o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

17.1 A CONTRATADA não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do Serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados, mas não limitado a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O CONTRATANTE é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos Serviços em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.



17.2 A CONTRATADA não dispõe de mecanismos de segurança lógica da rede do CONTRATANTE, sendo do CONTRATANTE a responsabilidade pela preservação de seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de sua rede.

17.3 Caso o CONTRATANTE ou a CONTRATADA seja parte de quaisquer reclamações, ações ou demandas concernentes ao objeto deste Contrato, propostas por terceiros contra uma delas, a Parte demandada deverá notificar a outra Parte imediatamente, e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito da Parte notificada, na forma da legislação pertinente, ser chamada a integrar a demanda.

17.4 As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

18.1 Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo CONFIDENCIAL.

18.2 Pelo prazo de 3 (três) anos a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

18.3 Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

18.3.1 Era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;

18.3.2 For revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;

18.3.3 Estiver publicamente disponível;

18.3.4 For total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou

18.3.5 Tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

18.4 Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expresse consentimento escrito da Reveladora.

18.5 O CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de CONTRATANTES da CONTRATADA no Brasil. O CONTRATANTE poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SERVIÇOS DE INTERNET

19.1 Na contratação de Serviço de internet, o CONTRATANTE se compromete a:

19.1.1 Observar as regras relativas à utilização do serviço de internet, respeitando a privacidade e intimidade de outros usuários e/ou terceiros;

19.1.2 Não difamar, insultar ou ensejar constrangimento ou qualquer tipo de discriminação, seja sexual, de raça, cor, origem, idade, condição social, presença de deficiência, crença política ou religiosa;

19.1.3 Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao Serviço;

19.1.4 Não enviar mensagens indesejadas (spams) ou arquivos com vírus;



19.1.5 Não permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a redes da CONTRATADA ou de qualquer outra entidade ou organização;

19.1.6 Manter a segurança da procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da CONTRATADA ou de terceiros;

19.1.7 Não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de cookies, em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;

19.1.8 Não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correios eletrônicos (mala direta ou spam);

19.1.9 Não hospedar spammers.

19.2 Em caso de reclamações recebidas de CONTRATANTES, usuários de internet ou de organismos nacionais e internacionais de controle de uso de internet que sejam atribuídas ao CONTRATANTE, será facultado a CONTRATADA o direito de rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

20.2 Por denúncia, por interesse do CONTRATANTE, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à CONTRATADA caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

20.3 Por denúncia, por interesse da CONTRATADA, com fundada justificativa, mediante aviso prévio e formalizado ao CONTRATANTE parte caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

20.4 Por destrato, mediante acordo comum entre as partes.

20.5 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo CONTRATANTE sem prévia anuência da CONTRATADA, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo CONTRATANTE com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria CONTRATADA, onde nesta hipótese responderá o CONTRATANTE pelas perdas e danos ao lesionado.

20.6 O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita nos termos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL 506/2008 tem caráter secundário, sem proteção a interferências podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

Parágrafo único: O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da CONTRATADA, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

20.7 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida à CONTRATADA pelo órgão federal competente, hipótese em que a CONTRATADA ficará isenta de qualquer ônus.

20.8 Nas hipóteses dos itens acima, NÃO estarão sujeitas as partes à penalidade de COBRANÇA DE MULTA específica pela extinção do contrato, estando garantido à CONTRATADA o pleno direito de



cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do CONTRATANTE, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade pro ratie), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(is) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Como CONTRATADA outorgada e licenciada para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), esta fornecerá os sinais de radiofrequências respeitando as características estabelecidas em regulamentações da ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico: www.anatel.gov.br, no Item: Biblioteca.

21.2 A sede da ANATEL tem o endereço no SAUS, Quadra 06, Bloco C, E, F e H, CEP 70.070-940 em Brasília/DF.

21.3 O número do telefone da Central de Atendimento da ANATEL é 1331 e para pessoas com deficiência auditiva é 1332. A Central de Atendimento da ANATEL funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

22.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

22.2 Conforme previsão legal do §2º, do artigo 12, do Decreto 7.892/13 e inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93, a presente contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pelos serviços pertinentes a este contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, mensais que corresponde ao fornecimento de 01 (um) link de 50Mbps, mediante boleto bancário com vencimento no décimo quinto dia de cada mês. Não podendo ser alegado o não pagamento por falta de recebimento do boleto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

24.1 O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, de forma ordinária, mensalmente, de acordo com este contrato e descrição na emissão da fatura, dando-se por quitado quando da efetivação do pagamento do valor total;

24.2 O pagamento será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, mediante a entrega da Fatura e Nota Fiscal discriminada de acordo com os serviços prestados;

24.3 O pagamento será efetuado através de boleto bancário e emissão de nota fiscal;

24.4 Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio. O pagamento só será efetuado se a Contratada estiver com todas as Certidões Negativas vigentes, caso contrário deverá encaminhá-las junto com a Nota Fiscal.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO REAJUSTE

25.1 A cada 12 (doze) meses de vigência do presente Contrato, o seu valor poderá sofrer reajuste, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, verificado no período. Na sua falta será considerado o índice que vier a substituí-lo. Não havendo índice substituto, as partes em comum acordo, negociarão o índice de reajuste.

25.1.1 Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos 12 meses divulgados;

25.1.2 Havendo variação negativa do índice de reajuste o contrato permanecerá com o valor inalterado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** realizará o acompanhamento da prestação dos serviços aqui expostos, por intermédio de funcionários da Administração deste Regional.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que, acaso haja alguma situação diversa ao acordado neste instrumento, a **CONTRATADA** entrará em contato diretamente com a **CONTRATANTE** para explanar o ocorrido.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento;

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 22 de julho de 2021.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE

Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos
Presidente

CONTRATADA:

GFT COMÉRCIO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA

Eduardo Antônio de Lira
Gerente

TESTEMUNHAS:



1) Nome: _____
CPF: _____

2) Nome: _____
CPF: _____